



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Pontes Barbosa		
EMENTA: Recredencia o Colégio Pontes Barbosa, nesta Capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e o curso de ensino fundamental séries iniciais, a partir de 2006, até 31.12.2011, e homologa o regimento escolar.		
LATORA: Angélica Monteiro		
SPU Nº 07050647-7	PARECER: 0654/2007	APROVADO: 10.09.2007

I – RELATÓRIO

Elizabeth Araújo Barbosa, diretora do Colégio Pontes Barbosa solicita deste Conselho o credenciamento da instituição, autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino, está localizada na Rua Araújo Torreão nº 128, Messejana, Cep: 60830-290, Fortaleza – Ceará. Mantida pelo Centro Educacional Vovô Pontes sc Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 35025618/0001-90 e no Censo Escolar sob o nº 23076569.

O corpo docente consta de seis professores devidamente habilitados.

Responde pela direção a professora Elizabeth Araújo Barbosa, licenciada em pedagogia, especialista em administração escolar, registro nº 9800649 e como secretária Deusimar de Azevedo Carvalho Martins, registro nº 11.840.

Segundo a documentação e fotografias constantes no processo, a instituição dispõe de instalações físicas adequadas para ministrar os níveis oferecidos. No que diz respeito a mobiliários e equipamentos, a instituição atende aos requisitos exigidos para o seu funcionamento.

O projeto da educação infantil tem como objetivo promover o desenvolvimento pessoal da criança em seus aspectos cognitivos, físicos e sociais, possibilitando a construção de sua autonomia e de seu conhecimento de mundo para que seja capaz de, numa perspectiva histórica cultural, construir e ampliar seu conhecimento em interação com o mundo modificando-o e por ele sendo modificado.

O regimento escolar está elaborado conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394/1996, e a Resolução nº 395/2005.

Rua Napoleão Laureano, 500 - Fátima - 60411 - 170 - Fortaleza - Ceará
PABX (0XX) 85 31012011 / FAX (0XX) 85 31012004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: Neto
Revisor: Ana Bessa



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0654/2007

O currículo apresentado está de acordo com as exigências legais, constituído de uma base nacional comum, complementada com uma parte diversificada.

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico composto de livros didáticos, paradidáticos, dicionários, revistas, atlas, tendo como objetivo despertar no aluno o hábito da leitura, procurando desenvolver o potencial de cada um como construtores críticos.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 e as resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao recredenciamento do Colégio Pontes Barbosa, nesta Capital, à autorização para funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, a partir de 2006, até 31.12.2011, e homologa o regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de setembro de 2007.

ANGÉLICA MONTEIRO

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE